

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 51/2022

Sete Lagoas, 16 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO LTDA.	CPF/CNPJ: 40.980.957/0001-66
Endereço: AV ALVARES CABRAL, 1777, SALA 1105	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 30.170-008
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(Sim, ir para o item 3 (Não, ir para o item 2)**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: BRAGUES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS	CPF/CNPJ: 19.472.928/0001-05 e outros
Endereço: FAZ MORRO GRANDE - ESTRADA COCO / SÃO CAETANO, S/N	Bairro: COCO
Município: MOEDA	UF: MG CEP: 35.470-000
Telefone: -----	E-mail: -----

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA POÇO VERDE	Área Total (ha): 1.064,8849
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.423 e 47.091	Município/UF: JABOTICATUBAS/MG - BALDIM/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134608-F30453EC820E447C9F13AC44264918B6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	200,3554 1.290	hectares unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	200,3554 1.287	hectares unidades	23	624.456	7.856.881

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	90 MW	200,3554

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	----	200,3554

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Lenha de origem nativa	222,32567	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira de origem nativa	114,1165	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24 de Setembro de 2021.

Data da vistoria: 07 de Abril de 2022.

Data de solicitação de informações complementares:

Em 10/01/2022 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº2/2022, documento SEI (40607596) em solicitação de informações complementares.

Em 25/02/2022 foi peticionado Ofício JX Ambiental nº36/2022, documento SEI (42837266) em solicitação de dilatação de prazo para informação complementar.

Em 04/03/2022 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº26/2022 documento SEI (43020397) em prorrogação de prazo para apresentação de informação complementar.

Em 03/05/2022 foi peticionado Ofício JX Ambiental nº88/2022, documento SEI (45897811) em resposta a solicitação de informação complementar e apresentação de Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, documento SEI (45897813), Planta averbação de Reserva Legal, documento SEI (45897814), Plano de Utilização Pretendida - PUP, documento SEI (45897816), Planilha de Campo, documento SEI (45897819), Planilha de Coordenadas, documento SEI (45897822) e Planta topográfica, documento SEI (45897825).

Em 02/06/2022 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº56/2022, documento SEI (47472668) em solicitação de apresentação de registro de imóveis referente às matrículas anteriores, para verificação da área de Reserva Legal averbada e demais informações complementares.

Em 27/07/2022 foi peticionado Ofício JX Ambiental nº143/2022, documento SEI (50368549) em solicitação de dilatação de prazo para informação complementar.

Em 27/07/2022 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº70/2022 documento SEI (50399577) em prorrogação de prazo para apresentação de informação complementar.

Em 30/09/2022 foi peticionado Ofício JX Ambiental nº199/2022, documento SEI (54004434) em resposta a solicitação de informação complementar e apresentação dos registro de imóveis referente as matrículas nº 11.056, 41.400 e 9.375, documentos SEI (54004435, 54004438 e 54004441), Cadastro Ambiental Rural/ CAR documento SEI (54004443) e planta topográfica, documento SEI (54004444) e arquivos digitais documento SEI (54004446).

Em 04/11/2022 foi peticionado planta topográfica, documento SEI (55723207) e arquivos digitais (55723208 e 55723209).

Data de emissão do parecer técnico: 30 de novembro de 2022.

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo corte ou aproveitamento de 1.290 árvores isoladas vivas, em uma área de 200,3554 hectares na Fazenda Poço Verde, localizada no município de Jaboticatubas e Baldim (MG). O requerimento tem como finalidade a instalação de usina solar fotovoltaica com 90 MW de potência nominal do inversor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção ambiental está localizada na propriedade denominado Fazenda Poço Verde, localizada na zona rural dos municípios de Jaboticatubas e Baldim (MG). O imóvel rural está registrado sobre a matrícula nº 16.423 Livro 2-AAL RG do Cartório Registro de Imóveis de Jaboticatubas, documento SEI (35520653), com área de 634,3375 hectares e a matrícula nº 47.091 Livro 2 RG do Cartório 1º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, documento SEI (35520656) com área de 428,6827 hectares, totalizando uma área de 1.063,02 hectares, e pertence aos proprietários GIFF Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº28.197.802/0001-52, Bragues Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº19.472.928/0001-05, Gaviant Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº17.887.473/0001-55, e Ilma Maria CPF nº 110.462.016-20.

Cabe esclarecer que a matrícula nº 9.375 (54004441), refere-se a matrícula de origem do imóvel. Sendo que as matrículas nº 11.056 (54004435) e 41.400 (54004438), correspondem respectivamente as matrículas nº16.423 (35520653) e nº47.091 (35520656), conforme histórico processual.

Conforme dados declarados no Cadastro Ambiental Rural (CAR), documento SEI (54004443), memorial descritivo, documento SEI (35520751) e planta topográfica, documento SEI (55723207) as áreas são continuas e totalizado uma área de 1.064,8849 hectares, correspondente à 53,4442 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134608-F30453EC820E447C9F13AC44264918B6, documento SEI (54004443)

- Área total: 1.064,8849 hectares

- Área de reserva legal: 215,0653 hectares

- Área de preservação permanente: 48,1144 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 808,1414 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: por apresentar essências exóticas (eucalipto e pastagem) em sua composição.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 9.375, documento SEI (54004441), matrícula de origem às matrículas nº 16.423 e nº 47.091.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - Área de 212,0653 hectares

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade - Área de 12,12 hectares

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

3.3 Área de Reserva Legal

A área de Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada junto ao Cartório Registro de Imóveis de Jaboticatubas, sob a matrícula nº 9.375 (54004441), matrícula de origem às matrículas nº 11.056 (54004435) e 41.400 (54004438), que respectivamente correspondem as matrículas nº 16.423 (35520653) e nº 47.091 (35520656), conforme histórico processual.

A área de Reserva Legal originalmente averbada correspondente a 224,472 hectares, conforme Certidão de registro de imóveis, documento SEI (54004441) e Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, documento SEI (45897813), sendo averbada em 04 glebas distintas, correspondente a gleba de 4,78 hectares composta com tipologia de cerrado e mata, e as glebas de 184,02 hectares, 23,55 hectares e 12,12 hectares, compostas por tipologia de cerrado e tensão ecológica.

De acordo com Certidão de Registro de imóveis referente matrícula nº 11.056 (54004435), a área remanescente do imóvel Fazenda Poço Verde, correspondente atualmente a 1.062,8190 hectares e "a reserva legal constituída de 213,35 ha, está inserida na 1^a, 2^a e 3^a glebas, nos termos da Av.2 da matrícula originária. Matrícula originária nº 9.375-fls.29 do Livro nº 2-AJ".

Assim a área de Reserva Legal originalmente de 212,35 hectares está inserida dentro da propriedade Fazenda Poço Verde, e a área de 12,12 hectares está localizada fora do imóvel objeto desse requerimento.

Segundo planta topográfica, (55723207) e arquivos digitais, (55723208 e 55723209) a área de Reserva legal correspondente a 212,35 hectares, delimitada em três glebas distintas, sendo 4,78 hectares, 184,02 hectares e 23,55 hectares compostas por remanescente de vegetação nativa, essências exóticas (eucalipto e pastagem), e estão anexas as áreas de preservação permanente do córrego do Almoço e córrego Capão do Costa.

A gleba de 12,12 hectares está localizada fora dos limites do imóvel Fazenda Poço Verde, delimitada ao sul da propriedade, atualmente encontra-se sem cobertura vegetal nativa e com abertura de vias subdividindo a área averbada. Segundo Cadastro Ambiental Rural/ CAR nº MG-3134608-1093.2456.C91F.409F.9F48.FBB0.138E.0756 a propriedade pertence a empresa M.O.M. Representações Ltda., CNPJ: 05.246.455/0001-05.

Salientamos que os percentuais demarcados como Reserva Legal nas poligonais, plantas peticionados e Cartório de registro de imóveis, apresentam divergências do percentual declarado no Cadastro Ambiental Rural/ CAR, sendo considerado a área averbada em cartório de registro de imóveis para análise neste parecer.

Esclarecemos que, atualmente aproximadamente 45% da área de Reserva Legal averbada, é composta por remanescente de vegetação nativa, sendo 103,08 hectares distribuídos nas glebas localizadas no interior da Fazenda Poço Verde.

Os demais 121,39 hectares são compostas por essências exóticas (eucalipto e pastagem) e área antropizada, distribuídos nas glebas localizadas no interior da Fazenda Poço Verde e na gleba localizada fora da imóvel.

Segundo Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020, artigo 3º alínea B do código 309 do anexo I, a área de Reserva legal do imóvel está em desacordo com as normas ambientais vigentes. Assim os proprietários dos

imóveis deverão ser autuados por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em uma área de 121,39 hectares de área de reserva legal. Coordenadas geográficas (UTM - SIRGAS 2000, fuso 23 K Ponto 1 X: 621617 e Y: 7857206, Ponto 2 X:622198 e Y:7857051, Ponto 3 X:621125 e Y:7855867 e Ponto 4 X:624049 e Y:7854813)

Nesse sentido, encaminho Parecer Técnico junto ao coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental NUREG/ IEF URFBio CN Ivan Luiz Costa Leite, para providências necessárias no que se refere a área de Reserve Legal averbada.

3.4 Área de Preservação Permanente

As áreas de Preservação Permanente delimitadas na propriedade, são compostas pelas margens do córrego do Almoço e córrego Capão do Costa, conforme IDE Sisema 2022, e as margens de represamentos artificiais e nascentes presentes no imóvel, segundo planta topográfica, documento SEI (55723207).

Segundo Plano de Utilização Pretendida, documento (45897816), Cadastro Ambiental Rural/CAR documento SEI (54004443), e planta topográfica documento (55723207) aproximadamente 49,50% da área de preservação permanente, encontra-se com presença de vegetação nativa e os demais 50,50% são áreas antropizadas com presença de pastagem e sem a presença de vegetação nativa.

Nesse sentido, as áreas de preservação permanente sem cobertura vegetal deverão ser recompostas, para que desempenhem suas funções ambientais e para que se tornem habitats para a fauna local.



Foto 1: Área de Preservação Permanente presente no imóvel **Foto 2:** Vista da área de Reserva Legal com presença de eucalipto

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Segundo requerimento para intervenção ambiental foi solicitado o corte ou aproveitamento de 1.290 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 200,3554 hectares na Fazenda Poço Verde no município de Jaboticatubas e Baldim (MG), com objetivo de instalação de usina solar fotovoltaica 90 MW de potência nominal do inversor.

Conforme Instrumento Particular de Locação, documentos SEI (35520627, 35520628, 57038162 e 57038164), a área requerida para intervenção ambiental é objeto de arrendamento entre os proprietários do imóvel e a empresa responsável Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo Ltda., e segundo cláusulas contratuais o referido contrato terá vigência de 40 anos, com definição da área através de memorial descritivo, e demais especificações para implantação do empreendimento.

De acordo com Plano de Utilização Pretendida, documento SEI (45897816) será adotado o corte raso com destoca, sendo que o "corte deverá ser feito de maneira a segmentar as pilhas de madeira em duas classes diamétricas as toras provenientes da supressão de indivíduos arbóreos com DAP menor que 15 cm, bem como todo o volume de galhada proveniente da supressão poderão ser destinadas para o uso como lenha e à produção de carvão vegetal. Quanto "as toras com DAP entre 15 e 30 cm poderão ser destinadas à produção de mourões, estacas e confecção de pequenos objetos de madeira".

Cabe ressaltar, que segundo o requerimento, o requerente irá produzir lenha e madeira de floresta nativa, e segundo Projeto técnico, documento SEI (45897816) "o rendimento lenhoso será utilizado in natura na propriedade ou doado e seus usos dependem das suas condições físicas e fitossanitárias".

Conforme lista de espécies, documento SEI (35520672) foram catalogadas 1.290 indivíduos distribuídos ao longo dos 200,3554 hectares, tendo portanto, uma média de 6,43 indivíduos por hectare. Os 1.290 indivíduos foram enquadrados em 47 espécies, distribuídas em 26 famílias.

As estimativas volumétricas para a área requerida foi apresentadas no Plano de Utilização Pretendida, com detalhamento das equações aplicadas e volumes estimados em lenha e madeira, considerando a destoca da área pleiteada para supressão de vegetação nativa na propriedade, totalizando 336,5917 m³ de material lenhoso.

Código	Nome Científico	Nome Comum	N	AB	DA	DoA	VTCC(m³)	Tocos e Raízes	VTCC Total	Produto
1	<i>Acrocomia aculeata</i>	Coco-macaúba	227	12,675	1,133	0,063	86,1035	20,34625705	106,4497571	Lenha
2	<i>Hymenaea stigonocarpa Mart. Ex Hayne</i>	Jatobá-do-cerrado	121	2,319	0,604	0,012	10,2074	2,41200862	12,61940862	Lenha
3	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Buchó-de-boi/Ipê-tabaco	4	0,074	0,02	0	0,2937	0,06940131	0,36310131	Lenha
4	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	247	12,446	1,233	0,062	70,32	16,616616	86,936616	Madeira
5	<i>Annona crassiflora</i>	Panã / Araticum	116	5,155	0,579	0,026	28,2713	6,68050819	34,95180819	Lenha
6	<i>Qualea multiflora</i>	Pau-terra-liso	46	1,186	0,23	0,006	6,141	1,4511183	7,5921183	Lenha
7	<i>Machaerium opacum Vogel</i>	Jacarandá-cascudo	35	1,191	0,175	0,006	6,4849	1,53238187	8,01728187	Lenha
8	<i>Morta</i>	Morta	15	0,619	0,075	0,003	3,7836	0,89406468	4,67766468	Lenha
9	<i>Strychnos pseudoquina</i>	Quina-do-cerrado	8	0,115	0,04	0,001	0,49	0,115787	0,605787	Lenha
10	<i>Qualea parviflora Mart.</i>	Pau-terrinha	3	0,094	0,015	0	0,4592	0,10850896	0,56770896	Lenha
11	<i>Rapanea gardneriana</i>	Capororoca	18	0,404	0,09	0,002	1,8595	0,43939985	2,29889985	Lenha
12	<i>Xylopia aromatica</i>	Pimenta-de-macaco	31	0,605	0,155	0,003	2,6373	0,62319399	3,26049399	Lenha
13	<i>Stryphnodendron adstringens (Mart.) Coville</i>	Barbatimão	6	0,138	0,03	0,001	0,8728	0,20624264	1,07904264	Lenha
14	<i>Acosmium dasycarpum (Vogel) Yakovlev</i>	Unha-d'anta	10	0,134	0,05	0,001	0,6075	0,14355225	0,75105225	Lenha
15	<i>Eugenia dysenterica DC.</i>	Cagaita	70	0,884	0,349	0,004	3,6497	0,86242411	4,51212411	Lenha
16	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	87	2,489	0,434	0,012	15,0075	3,54627225	18,55377225	Madeira
17	<i>Randia ferox</i>	Limãozinho-do-mato	2	0,073	0,01	0	0,3451	0,08154713	0,42664713	Lenha
18	<i>Plathymenia foliolosa</i>	Candeia	71	1,845	0,354	0,009	10,1801	2,40555763	12,58565763	Lenha
19	<i>Eriotheca gracilipes</i>	Embiruçu /Paineira	2	0,04	0,01	0	0,1847	0,04364461	0,22834461	Lenha
20	<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Mamica-de-porca	17	0,362	0,085	0,002	1,8986	0,44863918	2,34723918	Lenha
21	<i>Kielmeyera coriacea</i>	Pau-Santo	8	0,416	0,04	0,002	2,8986	0,68493918	3,58353918	Madeira
22	Não foi possível identificação	Não foi possível identificação	3	0,029	0,015	0	0,121	0,0285923	0,1495923	Lenha
23	<i>Dimorphandra mollis</i>	Faveira/Favela	2	0,167	0,01	0,001	1,2553	0,29662739	1,55192739	Lenha
24	<i>Libidibia ferrea</i>	Pau-ferro	2	0,035	0,01	0	0,1184	0,02797792	0,14637792	Madeira
25	<i>Jacaranda caroba</i>	Carobinha	5	0,072	0,025	0	0,3131	0,07398553	0,38708553	Lenha
26	<i>Inga edulis</i>	Ingá/Angá	1	0,024	0,005	0	0,1149	0,02715087	0,14205087	Madeira
27	<i>Aspidosperma discolor</i>	Caneleira	1	0,011	0,005	0	0,0411	0,00971193	0,05081193	Lenha
28	<i>Aspidosperma subincanum</i>	Pereira/Guata-mbu	1	0,011	0,005	0	0,0411	0,00971193	0,05081193	Madeira
29	<i>Casearia sylvestris</i>	Folha-larga	22	0,533	0,11	0,003	2,6229	0,61979127	3,24269127	Lenha
30	<i>Eugenia involucrata</i>	Cerejeira-do-mato	5	0,038	0,025	0	0,1375	0,03249125	0,16999125	Lenha
31	<i>Enterolobium maximum</i>	Tamboril	6	0,252	0,03	0,001	1,1749	0,27762887	1,45252887	Madeira
32	<i>Hancornia speciosa</i>	Mangabeira	3	0,092	0,015	0	0,4287	0,10130181	0,53000181	Lenha
33	<i>Pouteria ramiflora</i>	Grão-de-galo	1	0,04	0,005	0	0,2025	0,04785075	0,25035075	Lenha
34	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	2	0,014	0,01	0	0,0429	0,01013727	0,05303727	Lenha
35	<i>Curatella americana</i>	Lixeira/Sambai-ba	5	0,117	0,025	0,001	0,571	0,1349273	0,7059273	Lenha
36	<i>Dalbergia miscolobium</i>	Caviúna-do-cerrado	2	0,046	0,01	0	0,2724	0,06436812	0,33676812	Lenha
37	<i>Porcelia macrocarpa</i>	Pindaíba-do-cerrado	2	0,027	0,01	0	0,0799	0,01888037	0,09878037	Lenha
38	<i>Terminalia argentea</i>	Capitão-do-campo	43	0,866	0,215	0,004	4,1449	0,97943987	5,12433987	Lenha
39	<i>Cordia glabrata</i>	Claraíba	1	0,02	0,005	0	0,0945	0,02233035	0,11683035	Lenha
40	<i>Manilkara zapota</i>	Sapota	1	0,01	0,005	0	0,0317	0,00749071	0,03919071	Madeira
41	<i>Astronium fraxinifolium Schott</i>	Gonçalo	20	0,601	0,1	0,003	3,8838	0,91774194	4,80154194	Lenha
42	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	5	0,156	0,025	0,001	0,7473	0,17658699	0,92388699	Madeira
43	<i>Coutarea hexandra</i>	Murta-do-mato	1	0,01	0,005	0	0,039	0,0092157	0,0482157	Lenha
44	<i>Tabebuia ochracea</i>	Ipê-Amarelo	1	0,015	0,005	0	0,0598	0,01413074	0,07393074	Madeira
45	<i>Byrsinima crassifolia</i>	Murici	4	0,129	0,02	0,001	0,7258	0,17150654	0,89730654	Lenha
46	<i>Vochsia elliptica</i>	Pau-doce	1	0,015	0,005	0	0,0605	0,01429615	0,07479615	Lenha

47	<i>Copaitera langsdorffii</i>	Pau-d'óleo	2	0,218	0,01	0,001	1,7907	0,42314241	2,21384241	Madeira
48	<i>Cecropia angustifolia</i>	Embaúba	1	0,02	0,005	0	0,07	0,016541	0,086541	Lenha
49	<i>Machaerium aculeatum</i>	Sete-Casacas	3	0,067	0,015	0	0,3757	0,08877791	0,46447791	Lenha

Imagen 1: Listagem das espécies solicitadas para supressão, conforme Inventário Florestal peticionado no processo.

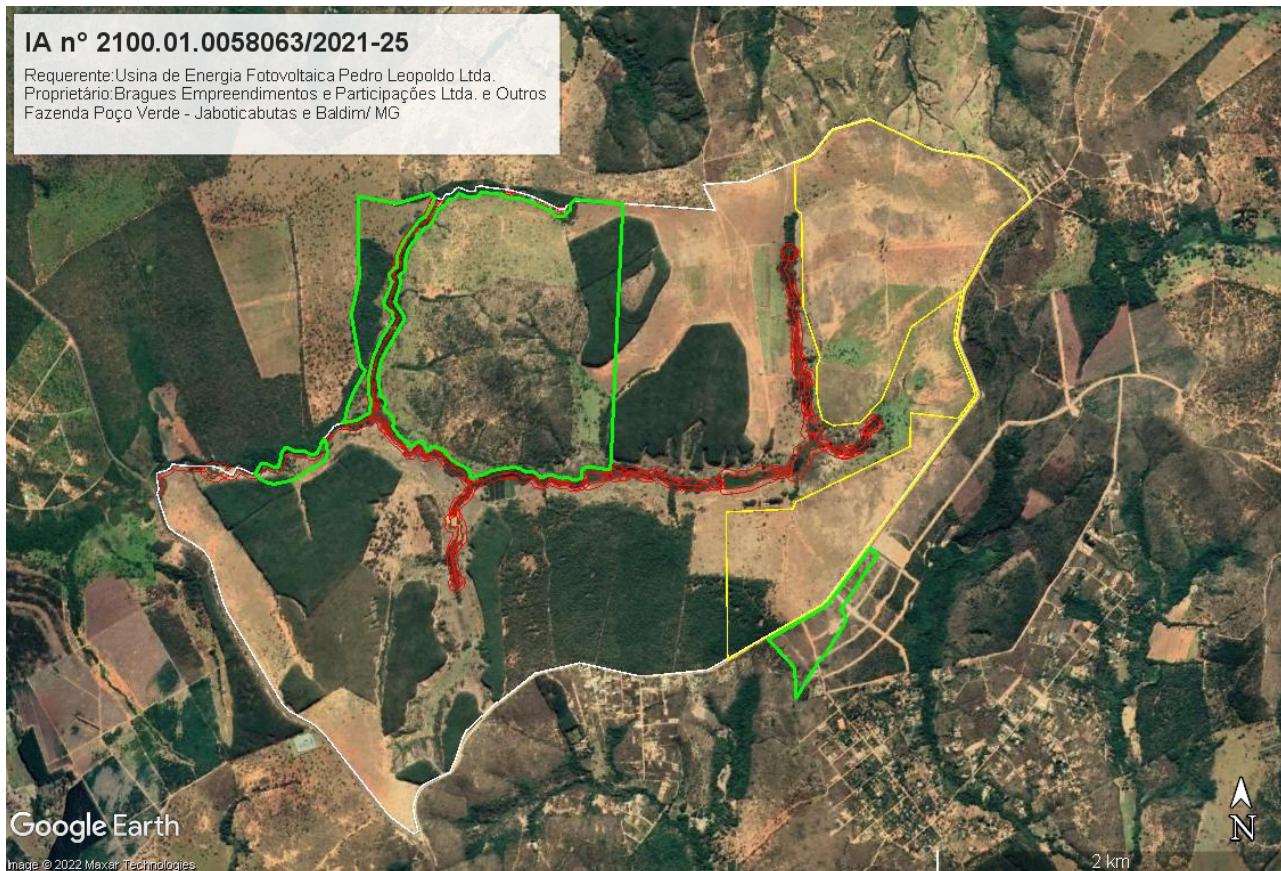


Imagen 2: Imagem do Google Earth de 07/07/2019, evidenciando a Fazenda Poço Verde com base nos arquivos georreferenciados incluídos no peticionamento da propriedade. Polígono branco: área total, polígono vermelho: áreas de Preservação Permanente, polígono verde: área de reserva legal averbada e polígono amarelo: área de intervenção ambiental requerida.

Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 1.281,80, sendo a data do pagamento 08/09/2021 documento SEI (35520756 e 35520759).

Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal foi de R\$ 5.436,63, sendo emitidas e quitados através de duas taxas separadas:

1) Taxa de lenha de floresta nativa foi de R\$ 1.228,42 documento SEI (35520759 e 35520761) referente a 222,4752 m³, sendo a data do pagamento 08/09/2021 e

2) Taxa de madeira de floresta nativa foi de R\$ 4.208,21 documentos SEI (35520763 e 35520766) referente a 114,1165 m³, sendo a data do pagamento 08/09/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117137 (57039829)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Restrições Ambientais
- Área de Influência de cavidades (Raio de 250 metros): não está inserida.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alta.
- Área prioritária para criação de Unidade de Conservação: não está inserida.
- Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: Zona de amortecimento (área total do imóvel)
- Área Prioritária para conservação da biodiversidade: não está inserida.
- Área de segurança aeroportuária (Lei 12.725/2012): Presente em área privada.
- Sítios Ramsar: ausente

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura e pastagem

Cabe especificar que as atividades desenvolvidas atualmente de silvicultura e pastagem, são realizadas pelo proprietário do imóvel. Nesse sentido, a atividade a ser licenciada avaliada neste parecer, refere-se a instalação de usina solar fotovoltaica (potência nominal do inversor 90 MW), conforme requerimento e estudos ambientais apresentados.

- Atividades licenciadas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica (potência nominal do inversor 90 MW)

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na propriedade Fazenda Poço Verde, no município de Jaboticatubas e Baldim (MG) foi realizada no dia 07/04/2022, estavam presentes o representante legal do requerente o Sr. Luiz Fernando Maia Xavier, CPF nº045.515.556-90 e o servidores do Instituto Estadual de Florestas/ IEF Fabiana Costa de Oliveira, CPF nº 078.252.326-90 e Marcos Gonçalves Ferreira Júnior, CPF nº129.168.756-46.

Conforme observado in locu, foi possível verificar que a propriedade encontra-se com presença de áreas de pastagem utilizadas pelo proprietário, para pecuária de corte. As áreas de preservação permanente apresentam fragmentos de vegetação nativa ao longo do córrego do Almoço e córrego Capão do Costa presentes no imóvel. Esclarecemos que se faz necessário a recuperação de mais de 50% dessas áreas de preservação permanente, que atualmente encontram-se sem vegetação nativa. Quanto a área de Reserva Legal é composta por remanescente de vegetação nativa e presença de espécies exóticas (eucalipto e pastagem).



Fotos 3 e 4: área de intervenção ambiental requerida, com presença de árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é suave a ondulado, conforme estudos ambientais apresentados no processo.

- Solo: A tipologia presente na propriedade é caracterizada como cambissolo háplico Tb distrófico típico, textura média/média cascalhenta, a moderado, fase não pedregosa e endopedregosa, campo tropical, relevo ondulado e suave ondulado, conforme PSUP apresentado, documento SEI (45897816).

- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia hidrográfica do Rio das Velhas (SF5).

As áreas de preservação permanentes foram delimitadas segundo legislação ambiental vigente e apresentam áreas antropizadas e sem presença de vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme dados disponíveis pelo IDE Sisema a propriedade está inserida no bioma Cerrado.

Segundo Plano de Utilização Pretendida, documento SEI (45897816), a área requerida para instalação da usina

solar fotovoltaica encontra-se totalmente antropizada, com presença de pastagem com árvores isoladas, compostas com gramíneas braquiária (*Urochloa decumbens*).

- Fauna: Não foram apresentados as possíveis espécies presentes da fauna, para a região e na propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica para a intervenção ambiental requerida.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 200,3554 hectares na Fazenda Poço Verde, localizada no município de Jaboticatubas e Baldim (MG), tem como finalidade a instalação de usina solar fotovoltaica de 90 MW de potência nominal do inversor.

Conforme dados declarados pelo requestante, haverá necessidade de supressão de 1.290 indivíduos catalogados e apresentados em Inventário Florestal, documentos SEI (35520672), e estão localizados em uma área de pastagem da propriedade.

Cabe esclarecer, que 03 (três) indivíduos não foram identificadas a nível de espécies a que pertencem e 15 (quinze) indivíduos foram registrados como mortos. Esclarecemos que, foram solicitados a identificação a nível de espécie dos indivíduos mensurados como sem material vegetativo, conforme Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 2/2022, documento SEI (40607596), em 10/01/2022.

Contudo, não foi apresentado a identificação da espécies a que pertencem os indivíduos de nº 22, 56 e 112, conforme Planilha de campo - censo florestal, documento SEI (35520675). Assim os mesmos não são passíveis de supressão, uma vez que não é possível verificar se as árvores estão presentes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou espécies legalmente protegidas.

Ainda segundo estudos apresentados foram mensurados 247 indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 01 indivíduo da espécie ipê-amarelo (*Tabebuia ochraceus*) em toda a área solicitada para intervenção ambiental, e segundo requerente optou pelo pagamento pecuniário para cumprimento de compensação ambiental, pela supressão dessas espécies.

Quanto à espécie Bucho-de-boi/Ipê-tabaco (*Zeyheria tuberculosa*) foram catalogados 04 (quatro) indivíduos na área requerida para intervenção. Salientamos que a espécie encontra-se na lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção Portaria MMA nº 443, de 17 de Dezembro de 2014, classificada na categoria Vulnerável (VU).

Segundo Decreto 47.746 de 2019, estabelece a compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, sendo o plantio a ser realizado em áreas ambientalmente protegida.

Nesse sentido, para compensação ambiental pela supressão da espécie *Zeyheria tuberculosa*, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, documento SEI (35520693, 35520696 e 35520698) a ser implantado em uma área de 0,036 hectares localizados na área de preservação permanente de uma nascente, localizada no interior da propriedade Fazenda Poço Verde.

Segundo Projeto serão realizados o plantio de 40 indivíduos na área definida no projeto, sendo que todas as orientações recomendações técnicas previstas, deverão ser seguidas para recomposição da área definida para recuperação ambiental.

Salientamos que as espécies descritas são passíveis de supressão, uma vez que o empreendimento a ser instalado trata-se uma obra para implantação de atividade de utilidade pública, destinada ao serviço de energia, conforme estabelecido na legislação ambiental Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

Conforme dados disponíveis no IDE Sisema, o imóvel está inserido em área com potencialidade muito alta, para ocorrência de cavidades. Por ser tratar de empreendimento de geração de energia solar, a instalação de placas fotovoltaicas não gerada impactos significativos para as possíveis cavidades presentes na região.

Quanto à inserção em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço é importante ressaltar que seguir todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos ambientais e neste parecer devem ser seguidas, para minimização dos impactos para a fauna e flora local e da região.

A área de Reserva Legal está localizada no interior da propriedade, sendo representada em três fragmentos com presença de vegetação nativa e essências exóticas (eucalipto e pastagem) em sua composição, conforme planta topográfica, documento SEI (55723207) e arquivos digitais, documentos SEI (55723208 e 55723209). As áreas estão interligadas com as áreas de preservação dos cursos d'água córrego do Almoço e córrego Capão do Costa presentes no imóvel, segundo informações do IDE SISEMA (2022).

De acordo com artigo 26 da Lei 20.922 de 2013, a área de Reserva Legal "será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado". Para tanto, cabe ao proprietário do imóvel manter a área de reserva legal conservada e preservada, para que a mesma possa desempenhar suas funções ambientais, abrigar a fauna local e preservar a flora nativa.

Nesse sentido, área de Reserva legal do imóvel está em desacordo com as normas ambientais vigentes, para

tanto o proprietário do imóvel deverá ser autuado por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área de reserva legal, conforme detalhado neste parecer.

As áreas de preservação permanente presentes correspondem às margens do córrego do Almoço, córrego Capão do Costa, e nas margens das nascentes e represamentos artificiais localizados no interior do imóvel e totalizam uma área de 48,1144 hectares.

Segundo Plano de Utilização Pretendida, documento SEI (45897816), planta topográfica, documento SEI (55723207), e Cadastro Ambiental Rural/ CAR documento SEI (54004443), atualmente as áreas compostas com presença de vegetação nativa corresponde a 23,8744 hectares e 24,24 hectares sem presença de vegetação nativa. Assim as áreas de preservação permanente deverão recuperadas, segundo previsão na legislação ambiental vigente Lei Estadual 20.922 de 2013.

Esclarecemos que na área solicitada para intervenção ambiental, apresenta um fragmento de espécies exóticas (eucalipto), e segundo consulta no banco de dados da URFBio CN a colheita esta acobertada pelo processo nº 2100.01.0051170/2020-93, em nome da empresa Viverplan Madeiras Energéticas Florestal Ltda., CNPJ nº 19.516.823/0003-64.

Reforçamos que são passíveis de autorização ambiental, a supressão de 1.287 árvores isoladas requeridas neste processo, conforme documento SEI (35520672), e deverão ser adotadas todas a medidas mitigadoras previstas nos estudos ambientais para minimização dos possíveis impactos ao meio ambiente, bem como o cumprimento de todas a medidas compensatórias previstas neste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes para a intervenção ambiental autorizada são, conforme estudos ambientais apresentados:

a) Solos

Para a implantação do empreendimento deverá ocorrer a remoção da vegetação, que pode ocasionar a perda da camada superficial de solo orgânico e a compactação do solo. Essas ações expõem o solo aos raios solares e incidência direta das chuvas deixando-o suscetível à erosão. Posteriormente ocorre também sua compactação e impermeabilização, devido ao uso de maquinário e pavimentação, que favorecem o escoamento superficial e diminuição da infiltração, e consequentemente potencializa processos erosivos.

b) Ar

A emissão de particulados e poeira também são potencializadas pelo tráfego de veículos de pequeno e de grande porte e por movimentação de maquinário principalmente devido os acessos não serem pavimentados, gerando maior emissão na fase inicial e tendendo a estabilização com a conclusão da obra, ocorrendo apenas poucas emissões temporárias, quando da necessidade de manutenção. Outros impactos previstos são a emissão de ruídos oriundos da passagem dos veículos e maquinário envolvidos na obra.

c) Perda da vegetação nativa

A execução da supressão vegetal dessa área implicará na perda de *habitats* para a fauna local. Esse impacto acarretará na diminuição da capacidade resiliente do ecossistema florestal decorrente da perda de matrizes de propágulos e do banco de sementes do solo.

d) Socioeconomia

Dentre os impactos adversos sociais e econômicos pode-se citar os possíveis transtornos à população devido ao uso das vias e acessos públicos para a realização das obras, a perda de áreas produtivas, bem como o aumento dos índices de ruídos, vibrações e emissões atmosféricas durante a fase de instalação que podem ter efeito sobre a saúde humana.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas, para minimização dos efeitos negativos, conforme proposto nos estudos ambientais apresentados:

- Na implantação do ponto de apoio para as obras, máquinas e equipamentos, as áreas sujeitas a instabilidades deverão evitadas;
- Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água;
- Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa.

- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;
- Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido;
- Atendimento às Leis ambientais vigentes;
- Atendimento o horário de operação de máquinas e equipamentos;
- Além das medidas mitigadoras, as medidas potencializadoras, ou seja, àqueles referentes aos efeitos positivos da atividade, de modo a maximizar os resultados, tais como a aquisição de bens e serviços locais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 200,3554 hectares localizada na Fazenda Poço Verde no município de Jaboticatubas e Baldim (MG), pelos motivos expostos neste parecer.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1) Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF apresentado anexo ao processo documento SEI (35520693, 35520696 e 35520698), em área de 0,036 ha, tendo como coordenadas de referência P 1 com coordenadas geográficas X: 624.456/ Y: 7.856.084 e P 2 com coordenadas geográficas X: 624.443/ Y: 7.856.066 (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

2) Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão das espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 247 indivíduos da espécie de Pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme previsto na legislação ambiental vigente e

3) Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão da espécie protegida pela Lei nº 9.743 de 1988 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 01 indivíduo da espécie ipê-amarelo (*Tabebuia ochraceus*), conforme previsto na legislação ambiental vigente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF documento SEI (35520693,	Conforme

1	35520696 e 35520698), em área de 0,036 ha, tendo como coordenadas de referência P 1 com coordenadas geográficas X: 624.456/ Y: 7.856.084 e P 2 com coordenadas geográficas X: 624.443/ Y: 7.856.066 (UTM, Sigras 2000), na modalidade plantio.	cronograma previsto no Projeto
2	Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão da espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 247 indivíduos da espécie de Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001.	Antes da entrega da autorização
3	Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão da espécie protegida pela Lei nº 9.743 de 1988 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 01 indivíduo da espécie de ipê-amarelo (<i>Tabebuia ochraceus</i>), à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.	Antes da entrega da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabiana Costa de Oliveira

MASP: 1.489.606-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56264806** e o código CRC **69E97577**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058063/2021-25

SEI nº 56264806